



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.033031/90-81
Recurso nº : 12.486
Matéria : IRF - ANOS: 1986
Recorrente : RADIADORES VISCONDE LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 19 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº : 103-19.303

LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIO DE 1987 - IRFONTE -
"Na omissão de receita é devida a incidência decorrente atinente à
contribuição do PIS ainda que rejeitada a omissão de receita no âmbito
do lançamento de IRPJ para alí se reconhecer a sua neutralização pela
necessidade da atribuição do corolário de custo na escrita do
contribuinte faltoso"
"A omissão de receita de compra na escrituração não gera a imposição
da multa agravada"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por RADIADORES VISCONDE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para
reduzir a multa de lançamento *ex officio* de 150% para 50% (cinquenta por cento), nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RUBENS MACHADO DA
SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), EDSON VIANNA DE BRITO, NEICYR DE
ALMEIDA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA E SILVIO
GOMES CARDOZO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.033031/90-81
Acórdão nº. : 103-19.303
Recurso nº. : 12.486
Recorrente : RADIADORES VISCONDE LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IPI em face de arguida saída de mercadorias não documentada a partir de auditoria de produção. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFonte.

A decisão monocrática, escudada no provimento parcial da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, por igual ajustou o presente lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.033031/90-81
Acórdão nº : 103-19.303

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Caracterizada a omissão de receita, procede a exigência da contribuição em tela. De se notar que, no âmbito do IRPJ, a acusação foi rejeitada mas por fundamento que, de qualquer maneira, não nulifica este decorrente.

Na espécie, apenas, é de se reduzir a incidência da multa ao percentual de 50% (cinquenta por cento) por descaber qualquer agravamento.

É como voto provendo parcialmente o recurso.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE 